

RESOLUÇÃO Nº 007/2025 **DE 28 DE MAIO DE 2025**

Dispõe sobre a Política de Limites de Responsabilidades e Alçadas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA.

O CONSELHO DELIBERATIVO-CD DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE- SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.852 de 20 de março de 2006, na forma da redação dada pela Lei nº 9.553, de 07 de novembro de 2024,

CONSIDERANDO o § 6º, do art. 1º da Resolução CMN n. 4.963, de 25 de novembro de 2021, que determina ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) a definição clara sobre separação de responsabilidades e alçada de decisão;

CONSIDERANDO o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Pró-Gestão);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDÊNCIA;

CONSIDERANDO a necessidade de evidenciar o trâmite de aprovação e os atos relativos às atividades administrativas que envolvam gestão de ativos e passivos, contratações e dispêndios de recursos;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Política de Limites de Responsabilidades e Alçadas para decisões do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, como instrumento norteador dos limites necessários à tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários e financeiros, de forma a possibilitar o compartilhamento de responsabilidades entre os gestores e assegurar que os processos sejam transparentes, éticos, íntegros e alinhados aos objetivos institucionais.

Art. 2º Esta Política tem o objetivo de estabelecer responsabilidades e fixar os limites de alçada para:

- I - as decisões que envolvam recursos financeiros e orçamentários, previdenciários e não previdenciários, incluindo os oriundos da Taxa de Administração;
- II - os atos relativos à gestão de ativos e passivos;
- III - as atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos.

Art. 3º A Política de Alçadas do SERGIPEPREVIDÊNCIA observará as seguintes regras gerais:

- I – As decisões administrativas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;
- II – A definição de alçadas observará os níveis hierárquicos existentes na estrutura organizacional, garantindo coerência com as competências atribuídas a cada instância;
- III – As alçadas serão estabelecidas com base em critérios objetivos, como valor financeiro, natureza da matéria e/ou grau de risco envolvido;
- IV – As decisões tomadas no âmbito das alçadas deverão ser formalizadas e devidamente registradas, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos administrativos;
- V – Nos casos em que a decisão ultrapassar a alçada do agente competente, o processo deverá ser submetido à instância superior para deliberação;
- VI – A delegação de competência dentro das alçadas deverá ser formalizada por ato administrativo próprio, respeitando os limites legais e regulamentares;
- VII – A revisão periódica das alçadas deverá ser realizada para assegurar sua adequação à realidade institucional e às normas vigentes;
- VIII - Todos os atos relativos a investimentos, a gestão de ativos e passivos e a atividades

administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos serão assinados por no mínimo dois responsáveis, nos termos desta Política de Alçadas;

IX – Deverá ser elaborado e divulgado relatório que registre os casos em que os atos de gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas tenham ultrapassado os limites de alçada da autoridade máxima da diretoria executiva, sendo necessário o referendo do Conselho Deliberativo, com a devida justificativa.

§ 1º As assinaturas para comprovação do cumprimento desta Política de Alçadas não precisam constar em todos os documentos do processo, sendo exigidas apenas nos atos e peças que formalizem a decisão ou representem o exercício da respectiva competência.

§ 2º As assinaturas poderão constar em documentos distintos de cada assinante, desde que inseridos no bojo do processo.

§3º Considerar-se-á suprida a assinatura quando houver manifestação favorável à prática do ato em despacho próprio.

Art. 4º Para efeito desta Política de Limites de Alçadas, considerar-se-ão as seguintes definições:

- a. Conselho Deliberativo (CD);
- b. Conselho Fiscal (CF);
- c. Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários (CIRP);
- d. Conselho Estadual de Previdência Social (CEPS);
- e. Diretoria Executiva (DIREX);
- f. Presidência (PR);
- g. Diretoria de Previdência (DIPREV);
- h. Diretoria de Finanças e Investimentos (DIFIN);
- i. Diretoria de Planejamento e Gestão (DIPLAG);

Art. 5º Fica criada a Tabela de Alçadas para os atos relativos à gestão de ativos e passivos e as atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, conforme Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Diretor-Presidente poderá praticar os atos previstos nesta Tabela de Alçadas de forma isolada, quando a urgência ou a

relevância do caso assim o exigirem, vedada tal prerrogativa quanto às matérias de competência dos órgãos colegiados mencionadas nas alíneas “a” a “d” do art. 6º desta Resolução.

Art. 6º Na hipótese de conflito entre as disposições desta Política de Alçada e outras disposições legais ou regulamentares de maior estatura normativa, estas últimas deverão prevalecer.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não prejudica a aplicação de critério mais rigoroso estabelecido nesta Política de Alçada quando compatível com o critério legal ou regulamentar.

Art. 7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Diretor-Presidente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Política de Alçadas aprovada em 2022.

Aracaju,
28 de maio de 2025.

JOSE MACEDO SOBRAL
Presidente

ANEXO ÚNICO

ATO	RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA
Propositura de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;	PR / DIPLAG
Celebração e rescisão de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, ainda que sob a forma de prestação de serviços por terceiros;	PR / DIPLAG
Operações de arrecadação e recebimento de recursos, a exemplo dos recursos provenientes de repasses das entidades da Administração direta ou indireta, dos Poderes, das contribuições previdenciárias, de aportes para cobertura do déficit atuarial, de compensação previdenciária (COMPREV), de aluguéis e de outras receitas	PR / DIFIN
Autorização para despesas com fornecedores, folha de pagamentos da Unidade Gestora e de aposentados e pensionistas, despesas judiciais e outras despesas;	PR / DIFIN
Autorização de venda, descarte ou doação de bens móveis, equipamentos de informática, telecomunicações ou softwares;	PR / DIPLAG
Autorização de recursos financeiros para despesas com adiantamentos	PR / DIFIN
Autorização para movimentações financeiras relacionadas a aplicações, resgates e transferências de recursos;	PR / DIFIN
Autorização de viagens, diárias e treinamentos de servidores e colaboradores;	PR / DIPLAG
Autorização da realização de horas extras e abonos de servidores;	PR / DIPLAG
Atos relativos às atividades administrativas que envolvam folha de pagamento de servidores ativos;	DIFIN / DIPLAG
Atos relativos às atividades administrativas que envolvam folha de pagamento de aposentados e pensionistas;	PR / DIFIN
Aprovação da Política de Investimento que define os parâmetros para alocação de recursos de investimento;	CIRP / CD / CEPS / CF
Atos relativos à alocação de recursos de investimentos	CIRP / PR / DIFIN
Aprovação dos relatórios, balancetes, balanços, demonstrativos financeiros, e prestação de contas das atividades do Sergipeprevidência	CF / CD
Aprovação do encaminhamento de Projeto de Lei para criação de cargos de provimento efetivo, e de provimento em comissão e de funções de confiança do quadro de servidores do Sergipeprevidência	PR / CD
Aprovação da Proposta Orçamentária Anual do Sergipeprevidência	PR / CD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 948T-ZQNM-9YIN-72VS



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL ***50680*** CONSELHO DELIBERATIVO - SERGIPEPREVIDÊNCIA SERGIPEPREVIDÊNCIA 17/06/2025 08:10:16 (Docflow)